

Governo do Município de Damianópolis Goiás



LEI N.º 224/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"DEFINE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA COMO DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE DAMIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como de "Pequeno Valor", para os fins previstos no §3º do art. 100 da Constituição Federal, e Art. 87 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Damianópolis, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, o valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago;

§ 2º - Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no caput, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente, a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma lá prevista.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Damianópolis, Goiás, 20 de maio de 2025.

DENI SANTANA RODRIGUES

Prefeito